



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 07/2026 - PMS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____/2026 — PMS, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL NO PERCENTUAL DE 5,4% (CINCO VÍRGULA QUATRO POR CENTO), INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO-BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA-AP, CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo. (s) Senhores Vereadores.

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que integram essa Egrégia Casa de Leis e apresentar, para exame e deliberação, na conformidade da Lei Orgânica do Município de Santana o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL NO PERCENTUAL DE 5,4% (CINCO VÍRGULA QUATRO POR CENTO), INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO-BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA-AP, CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a fim de ser apreciado e aprovado pelo plenário deste Poder Legislativo Municipal.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder reajuste salarial no percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)** aos Profissionais do Magistério e aos Auxiliares Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Santana, correspondente ao exercício de 2026, bem como altera os Anexos I e II da Lei nº 849 de 8 de março de 2010, passando a vigorar, a contar de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com as tabelas salariais constantes nos Anexos I e II do presente projeto.

Outrossim, ficam igualmente alterados os Anexos I e II da Lei nº 849 de 8 de março de 2010, com as incorporações previstas na Lei nº 1.567 de 29 de abril de 2025, passando a vigorar, a contar de 1º de abril de 2026, em conformidade com as tabelas salariais constantes nos Anexos III e IV do presente projeto de Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

A iniciativa fundamenta-se na legislação federal que regulamenta o piso salarial do magistério da educação básica, especialmente após a atualização promovida pela Medida Provisória nº 1.334 de 21 de janeiro de 2026 e pela Portaria MEC nº 82 de 29 de janeiro de 2026, que estabeleceu reajuste de 5,4% no piso nacional, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, nos termos da Lei nº 11.738/2008 e da Lei nº 14.113/2020.

Importa destacar que o percentual ora proposto decorre de diálogo institucional mantido com as entidades representativas da categoria, tendo sido objeto de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária dos servidores da Educação, refletindo compromisso desta gestão com a valorização profissional e com a manutenção do equilíbrio das relações institucionais.

Quanto aos aspectos orçamentários, a medida observará a Lei Complementar nº 101/2000, com estimativa de impacto financeiro e compatibilidade com as metas fiscais da LDO e da LOA, assegurando responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Além disso, possui viabilidade financeira por meio das dotações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, conforme as normas legais e constitucionais aplicáveis.

Assim, o presente Projeto de Lei traduz compromisso institucional com a valorização dos profissionais da educação, com a observância da legislação federal vigente e com a manutenção da estabilidade administrativa e financeira do Município.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral, pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 17 de março de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL NO PERCENTUAL DE 5,4% (CINCO VÍRGULA QUATRO POR CENTO), INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO-BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA-AP, CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais correspondentes ao Piso do Magistério e de Data-Base aos Profissionais da Educação dos Grupos do Magistério, dos Auxiliares Educacionais e de Apoio Especializado, definidos no art. 6º, incisos I, II e III, da Lei nº 849 de 8 de março de 2010 - PMS, no percentual linear de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), incidente sobre o vencimento base.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei produzirá efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026, devendo sua implementação ocorrer na folha de pagamento subsequente à publicação desta Lei.

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 849 de 8 de março de 2010, passando a vigorar em conformidade com as tabelas salariais contidas nos anexos I e II da presente Lei, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 849 de 8 de março de 2010, com as incorporações previstas nos na Lei nº 1.567 de 29 de abril de 2025, passando a vigorar em conformidade com as tabelas salariais contidas nos anexos III e IV da presente Lei, a contar de 1º de abril de 2026.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e demais Leis Orçamentárias Anuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 17 de março de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº ____/2026 - GAB/PMS
TABELA SALARIAL

I - GRUPO OCUPACIONAL DE MAGISTÉRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A contar de **1º de janeiro de 2026**.

		REAJUSTE	5,40%	INCORP.	0%	CLASSES E ESCOLARIDADES													
ANOS DE SERVIÇOS	NÍVEIS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO BÁSICA I			PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO BÁSICA II			PROFESSOR(A) PEB II / PEDAGOGO			PSICOPEDAGOGO								
		ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO			LICENCIATURA CURTA			GRADUAÇÃO - LIC. PLENA			PÓS-GRADUAÇÃO			MESTRADO			DOCTORADO		
		A			B			C			D			E			F		
		Venc. Base	Regência	Remuneração	Venc. Base	Regência	Remuneração	Venc. Base	Regência	Remuneração	Venc. Base	Regência	Remuneração	Venc. Base	Regência	Remuneração	Venc. Base	Regência	Remuneração
		0	1	4.723,27	708,49	5.431,76	4.959,43	743,91	5.703,35	5.814,44	872,17	6.686,60	6.512,17	976,83	7.489,00	7.489,00	1.123,35	8.612,35	8.612,35
2	2	4.817,73	722,66	5.540,39	5.058,62	758,79	5.817,41	5.930,73	889,61	6.820,34	6.642,41	996,36	7.638,78	7.638,78	1.145,82	8.784,59	8.784,59	1.317,69	10.102,28
4	3	4.914,09	737,11	5.651,20	5.159,79	773,97	5.933,76	6.049,34	907,40	6.956,74	6.775,26	1.016,29	7.791,55	7.791,55	1.168,73	8.960,29	8.960,29	1.344,04	10.304,33
6	4	5.012,37	751,86	5.764,23	5.262,99	789,45	6.052,44	6.170,33	925,55	7.095,88	6.910,77	1.036,62	7.947,38	7.947,38	1.192,11	9.139,49	9.139,49	1.370,92	10.510,41
8	5	5.112,62	766,89	5.879,51	5.368,25	805,24	6.173,49	6.293,74	944,06	7.237,80	7.048,98	1.057,35	8.106,33	8.106,33	1.215,95	9.322,28	9.322,28	1.398,34	10.720,62
10	6	5.214,87	782,23	5.997,10	5.475,61	821,34	6.296,96	6.419,61	962,94	7.382,55	7.189,96	1.078,49	8.268,46	8.268,46	1.240,27	9.508,73	9.508,73	1.426,31	10.935,04
12	7	5.319,17	797,88	6.117,04	5.585,13	837,77	6.422,90	6.548,00	982,20	7.530,20	7.333,76	1.100,06	8.433,83	8.433,83	1.265,07	9.698,90	9.698,90	1.454,84	11.153,74
14	8	5.425,55	813,83	6.239,38	5.696,83	854,52	6.551,35	6.678,96	1.001,84	7.680,81	7.480,44	1.122,07	8.602,50	8.602,50	1.290,38	9.892,88	9.892,88	1.483,93	11.376,81
16	9	5.534,06	830,11	6.364,17	5.810,77	871,61	6.682,38	6.812,54	1.021,88	7.834,42	7.630,05	1.144,51	8.774,55	8.774,55	1.316,18	10.090,74	10.090,74	1.513,61	11.604,35
18	10	5.644,74	846,71	6.491,46	5.926,98	889,05	6.816,03	6.948,79	1.042,32	7.991,11	7.782,65	1.167,40	8.950,04	8.950,04	1.342,51	10.292,55	10.292,55	1.543,88	11.836,49
20	11	5.757,64	863,65	6.621,28	6.045,52	906,83	6.952,35	7.087,77	1.063,17	8.150,93	7.938,30	1.190,75	9.129,05	9.129,05	1.369,36	10.498,40	10.498,40	1.574,76	12.073,16
22	12	5.872,79	880,92	6.753,71	6.166,43	924,96	7.091,40	7.229,52	1.084,43	8.313,95	8.097,07	1.214,56	9.311,63	9.311,63	1.396,74	10.708,37	10.708,37	1.606,26	12.314,66
24	13	5.990,25	898,54	6.888,78	6.289,76	943,46	7.233,22	7.374,11	1.106,12	8.480,23	8.259,01	1.238,85	9.497,86	9.497,86	1.424,68	10.922,54	10.922,54	1.638,38	12.560,92
26	14	6.110,05	916,51	7.026,56	6.415,55	962,33	7.377,89	7.521,60	1.128,24	8.649,84	8.424,19	1.263,63	9.687,82	9.687,82	1.453,17	11.140,99	11.140,99	1.671,15	12.812,14
28	15	6.232,25	934,84	7.167,09	6.543,87	981,58	7.525,45	7.672,03	1.150,80	8.822,83	8.592,67	1.288,90	9.881,57	9.881,57	1.482,24	11.363,81	11.363,81	1.704,57	13.068,36
30	16	6.356,90	953,53	7.310,43	6.674,74	1.001,21	7.675,95	7.825,47	1.173,82	8.999,29	8.764,53	1.314,68	10.079,20	10.079,20	1.511,88	11.591,08	11.591,08	1.738,66	13.329,76

De acordo com o art. 20 da Lei nº 849/2010 - PMS:

- I - A para B: 5% (cinco por cento);
- II - B para C: 17.24% (dezessete ponto vinte e quatro por cento);
- III - C para D: 12% (doze por cento);
- IV - D para E: 15% (quinze por cento);
- V - E para F: 15% (quinze por cento).

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
 Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0B40-9C6E-5637-43A0> e informe o código 0B40-9C6E-5637-43A0





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº ____/2026 - GAB/PMS

TABELAS SALARIAIS

I - GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES EDUCACIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A contar de 1º de janeiro de 2026.

		REAJUSTE	5,40%	INCORPORAÇÃO	0%
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES			
		A	B	C	D
		FUNDAMENTAL	MÉDIO	GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	1.953,22	2.148,54	2.363,40	2.599,74
2	2	1.992,28	2.191,51	2.410,66	2.651,73
4	3	2.032,13	2.235,34	2.458,88	2.704,77
6	4	2.072,77	2.280,05	2.508,06	2.758,86
8	5	2.114,23	2.325,65	2.558,22	2.814,04
10	6	2.156,51	2.372,16	2.609,38	2.870,32
12	7	2.199,64	2.419,61	2.661,57	2.927,72
14	8	2.243,64	2.468,00	2.714,80	2.986,28
16	9	2.288,51	2.517,36	2.769,10	3.046,01
18	10	2.334,28	2.567,71	2.824,48	3.106,93
20	11	2.380,96	2.619,06	2.880,97	3.169,06
22	12	2.428,58	2.671,44	2.938,59	3.232,44
24	13	2.477,16	2.724,87	2.997,36	3.297,09
26	14	2.526,70	2.779,37	3.057,31	3.363,04
28	15	2.577,23	2.834,96	3.118,45	3.430,30
30	16	2.628,78	2.891,65	3.180,82	3.498,90

II - GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES EDUCACIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		REAJUSTE	5,4%	INCORPORAÇÃO	0%	
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	2.246,24	2.470,87	2.717,95	2.989,75	3.288,72
2	2	2.291,17	2.520,28	2.772,31	3.049,54	3.354,50
4	3	2.336,99	2.570,69	2.827,76	3.110,53	3.421,59
6	4	2.383,73	2.622,10	2.884,31	3.172,75	3.490,02
8	5	2.431,41	2.674,55	2.942,00	3.236,20	3.559,82
10	6	2.480,03	2.728,04	3.000,84	3.300,92	3.631,02
12	7	2.529,63	2.782,60	3.060,86	3.366,94	3.703,64
14	8	2.580,23	2.838,25	3.122,07	3.434,28	3.777,71
16	9	2.631,83	2.895,01	3.184,52	3.502,97	3.853,26
18	10	2.684,47	2.952,91	3.248,21	3.573,03	3.930,33
20	11	2.738,16	3.011,97	3.313,17	3.644,49	4.008,94
22	12	2.792,92	3.072,21	3.379,43	3.717,38	4.089,11
24	13	2.848,78	3.133,66	3.447,02	3.791,72	4.170,90
26	14	2.905,75	3.196,33	3.515,96	3.867,56	4.254,31
28	15	2.963,87	3.260,26	3.586,28	3.944,91	4.339,40
30	16	3.023,15	3.325,46	3.658,01	4.023,81	4.426,19





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

**III - GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES EDUCACIONAIS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

		REAJUSTE	5,4%	INCORPORAÇÃO	0%						
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES									
		A	B	C	D	E					
		MÉDIO/TÉCNICO	GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO					
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE					
0	1	2.358,53	2.594,38	2.853,82	3.139,20	3.453,12					
2	2	2.405,70	2.646,27	2.910,89	3.201,98	3.522,18					
4	3	2.453,81	2.699,19	2.969,11	3.266,02	3.592,62					
6	4	2.502,89	2.753,17	3.028,49	3.331,34	3.664,48					
8	5	2.552,94	2.808,24	3.089,06	3.397,97	3.737,76					
10	6	2.604,00	2.864,40	3.150,84	3.465,93	3.812,52					
12	7	2.656,08	2.921,69	3.213,86	3.535,25	3.888,77					
14	8	2.709,20	2.980,12	3.278,14	3.605,95	3.966,55					
16	9	2.763,39	3.039,73	3.343,70	3.678,07	4.045,88					
18	10	2.818,66	3.100,52	3.410,57	3.751,63	4.126,79					
20	11	2.875,03	3.162,53	3.478,79	3.826,66	4.209,33					
22	12	2.932,53	3.225,78	3.548,36	3.903,20	4.293,52					
24	13	2.991,18	3.290,30	3.619,33	3.981,26	4.379,39					
26	14	3.051,00	3.356,10	3.691,71	4.060,89	4.466,97					
28	15	3.112,02	3.423,23	3.765,55	4.142,10	4.556,31					
30	16	3.174,26	3.491,69	3.840,86	4.224,95	4.647,44					

**IV - GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES DE APOIO ESPECIALIZADO DE NÍVEL SUPERIOR –
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

		REAJUSTE	5,4%	INCORPORAÇÃO	0%				
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES							
		A	B	C	D				
		GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO				
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE				
0	1	3.190,78	3.509,86	3.860,85	4.246,93				
2	2	3.254,60	3.580,06	3.938,07	4.331,87				
4	3	3.319,69	3.651,66	4.016,83	4.418,51				
6	4	3.386,09	3.724,69	4.097,16	4.506,88				
8	5	3.453,81	3.799,19	4.179,11	4.597,02				
10	6	3.522,88	3.875,17	4.262,69	4.688,96				
12	7	3.593,34	3.952,68	4.347,94	4.782,74				
14	8	3.665,21	4.031,73	4.434,90	4.878,39				
16	9	3.738,51	4.112,36	4.523,60	4.975,96				
18	10	3.813,28	4.194,61	4.614,07	5.075,48				
20	11	3.889,55	4.278,50	4.706,35	5.176,99				
22	12	3.967,34	4.364,07	4.800,48	5.280,53				
24	13	4.046,69	4.451,36	4.896,49	5.386,14				
26	14	4.127,62	4.540,38	4.994,42	5.493,86				
28	15	4.210,17	4.631,19	5.094,31	5.603,74				
30	16	4.294,38	4.723,81	5.196,20	5.715,81				

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº ____/2026 - GAB/PMS
TABELA SALARIAL

I - GRUPO OCUPACIONAL DE MAGISTÉRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A contar de 1º de abril de 2026.

		REAJUSTE	5,4%	INCRP.	5%	CLASSES E ESCOLARIDADES													
ANOS DE SERVIÇOS	NÍVEIS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO BÁSICA I			PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO BÁSICA II			PROFESSOR(A) PEB II / PEDAGOGO			PSICOPEDAGOGO			MESTRADO			DOUTORADO		
		ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO			LICENCIATURA CURTA			GRADUAÇÃO - LIC. PLENA			PÓS-GRADUAÇÃO								
		A			B			C			D			E			F		
		Venc. Base	Regência	Remuneração	Venc. Base	Regência	Remuneração	Venc. Base	Regência	Remuneração	Venc. Base	Regência	Remuneração	Venc. Base	Regência	Remuneração	Venc. Base	Regência	Remuneração
0	1	4.947,33	494,73	5.442,07	5.194,70	519,47	5.714,17	6.090,27	609,03	6.699,29	6.821,10	682,11	7.503,21	7.844,26	784,43	8.628,69	9.020,90	902,09	9.922,99
2	2	5.046,28	504,63	5.550,91	5.298,59	529,86	5.828,45	6.212,07	621,21	6.833,28	6.957,52	695,75	7.653,27	8.001,15	800,11	8.801,26	9.201,32	920,13	10.121,45
4	3	5.147,21	514,72	5.661,93	5.404,57	540,46	5.945,02	6.336,31	633,63	6.969,94	7.096,67	709,67	7.806,34	8.161,17	816,12	8.977,29	9.385,35	938,53	10.323,88
6	4	5.250,15	525,01	5.775,16	5.512,66	551,27	6.063,92	6.463,04	646,30	7.109,34	7.238,60	723,86	7.962,46	8.324,39	832,44	9.156,83	9.573,05	957,31	10.530,36
8	5	5.355,15	535,52	5.890,67	5.622,91	562,29	6.185,20	6.592,30	659,23	7.251,53	7.383,38	738,34	8.121,71	8.490,88	849,09	9.339,97	9.764,51	976,45	10.740,97
10	6	5.462,26	546,23	6.008,48	5.735,37	573,54	6.308,91	6.724,15	672,41	7.396,56	7.531,04	753,10	8.284,15	8.660,70	866,07	9.526,77	9.959,80	995,98	10.955,79
12	7	5.571,50	557,15	6.128,65	5.850,08	585,01	6.435,08	6.858,63	685,86	7.544,49	7.681,66	768,17	8.449,83	8.833,91	883,39	9.717,31	10.159,00	1.015,90	11.174,90
14	8	5.682,93	568,29	6.251,22	5.967,08	596,71	6.563,78	6.995,80	699,58	7.695,38	7.835,30	783,53	8.618,83	9.010,59	901,06	9.911,65	10.362,18	1.036,22	11.398,40
16	9	5.796,59	579,66	6.376,25	6.086,42	608,64	6.695,06	7.135,72	713,57	7.849,29	7.992,00	799,20	8.791,20	9.190,80	919,08	10.109,88	10.569,42	1.056,94	11.626,37
18	10	5.912,52	591,25	6.503,77	6.208,15	620,81	6.828,96	7.278,43	727,84	8.006,27	8.151,84	815,18	8.967,03	9.374,62	937,46	10.312,08	10.780,81	1.078,08	11.858,89
20	11	6.030,77	603,08	6.633,85	6.332,31	633,23	6.965,54	7.424,00	742,40	8.166,40	8.314,88	831,49	9.146,37	9.562,11	956,21	10.518,32	10.996,43	1.099,64	12.096,07
22	12	6.151,39	615,14	6.766,53	6.458,96	645,90	7.104,85	7.572,48	757,25	8.329,73	8.481,18	848,12	9.329,30	9.753,35	975,34	10.728,69	11.216,36	1.121,64	12.337,99
24	13	6.274,41	627,44	6.901,86	6.588,14	658,81	7.246,95	7.723,93	772,39	8.496,32	8.650,80	865,08	9.515,88	9.948,42	994,84	10.943,26	11.440,68	1.144,07	12.584,75
26	14	6.399,90	639,99	7.039,89	6.719,90	671,99	7.391,89	7.878,41	787,84	8.666,25	8.823,82	882,38	9.706,20	10.147,39	1.014,74	11.162,13	11.669,50	1.166,95	12.836,45
28	15	6.527,90	652,79	7.180,69	6.854,30	685,43	7.539,73	8.035,98	803,60	8.839,57	9.000,29	900,03	9.900,32	10.350,34	1.035,03	11.385,37	11.902,89	1.190,29	13.093,18
30	16	6.658,46	665,85	7.324,30	6.991,38	699,14	7.690,52	8.196,70	819,67	9.016,37	9.180,30	918,03	10.098,33	10.557,34	1.055,73	11.613,08	12.140,95	1.214,09	13.355,04

De acordo com o art. 20 da Lei nº 849/2010 - PMS:

- I - A para B: 5% (cinco por cento);
- II - B para C: 17.24% (dezessete ponto vinte e quatro por cento);
- III - C para D: 12% (doze por cento);
- IV - D para E: 15% (quinze por cento);
- V - E para F: 15% (quinze por cento).

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
 Prefeito Municipal de Santana





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV DO PROJETO DE LEI Nº ____/2026 - GAB/PMS
TABELAS SALARIAIS

I - GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES EDUCACIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A contar de 1º de abril de 2026.

		REAJUSTE	5,4%	INCORPORAÇÃO	6,25%
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES			
		A	B	C	D
		FUNDAMENTAL	MÉDIO	GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	2.069,04	2.275,95	2.503,54	2.753,89
2	2	2.110,42	2.321,47	2.553,61	2.808,97
4	3	2.152,63	2.367,89	2.604,68	2.865,15
6	4	2.195,68	2.415,25	2.656,78	2.922,46
8	5	2.239,60	2.463,56	2.709,91	2.980,90
10	6	2.284,39	2.512,83	2.764,11	3.040,52
12	7	2.330,08	2.563,09	2.819,39	3.101,33
14	8	2.376,68	2.614,35	2.875,78	3.163,36
16	9	2.424,21	2.666,63	2.933,30	3.226,63
18	10	2.472,70	2.719,97	2.991,96	3.291,16
20	11	2.522,15	2.774,37	3.051,80	3.356,98
22	12	2.572,59	2.829,85	3.112,84	3.424,12
24	13	2.624,05	2.886,45	3.175,10	3.492,60
26	14	2.676,53	2.944,18	3.238,60	3.562,46
28	15	2.730,06	3.003,06	3.303,37	3.633,71
30	16	2.784,66	3.063,12	3.369,44	3.706,38

II - GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES EDUCACIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		REAJUSTE	5,4%	INCORPORAÇÃO	6,25%	
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	2.379,44	2.617,38	2.879,12	3.167,03	3.483,74
2	2	2.427,03	2.669,73	2.936,71	3.230,38	3.553,41
4	3	2.475,57	2.723,13	2.995,44	3.294,98	3.624,48
6	4	2.525,08	2.777,59	3.055,35	3.360,88	3.696,97
8	5	2.575,58	2.833,14	3.116,45	3.428,10	3.770,91
10	6	2.627,09	2.889,80	3.178,78	3.496,66	3.846,33
12	7	2.679,64	2.947,60	3.242,36	3.566,60	3.923,26
14	8	2.733,23	3.006,55	3.307,21	3.637,93	4.001,72
16	9	2.787,89	3.066,68	3.373,35	3.710,69	4.081,75
18	10	2.843,65	3.128,02	3.440,82	3.784,90	4.163,39
20	11	2.900,52	3.190,58	3.509,63	3.860,60	4.246,66
22	12	2.958,53	3.254,39	3.579,83	3.937,81	4.331,59
24	13	3.017,71	3.319,48	3.651,42	4.016,57	4.418,22
26	14	3.078,06	3.385,87	3.724,45	4.096,90	4.506,59
28	15	3.139,62	3.453,58	3.798,94	4.178,84	4.596,72
30	16	3.202,41	3.522,65	3.874,92	4.262,41	4.688,65





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

III - GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES EDUCACIONAIS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		REAJUSTE	5,4%	INCORPORAÇÃO	6,25%		
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D	E	
		MÉDIO/TÉCNICO	GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	
0	1	2.498,38	2.748,22	3.023,04	3.325,34	3.657,88	
2	2	2.548,35	2.803,18	3.083,50	3.391,85	3.731,04	
4	3	2.599,32	2.859,25	3.145,17	3.459,69	3.805,66	
6	4	2.651,30	2.916,43	3.208,08	3.528,88	3.881,77	
8	5	2.704,33	2.974,76	3.272,24	3.599,46	3.959,41	
10	6	2.758,41	3.034,26	3.337,68	3.671,45	4.038,59	
12	7	2.813,58	3.094,94	3.404,44	3.744,88	4.119,37	
14	8	2.869,85	3.156,84	3.472,52	3.819,78	4.201,75	
16	9	2.927,25	3.219,98	3.541,97	3.896,17	4.285,79	
18	10	2.985,80	3.284,38	3.612,81	3.974,10	4.371,50	
20	11	3.045,51	3.350,06	3.685,07	4.053,58	4.458,93	
22	12	3.106,42	3.417,06	3.758,77	4.134,65	4.548,11	
24	13	3.168,55	3.485,41	3.833,95	4.217,34	4.639,08	
26	14	3.231,92	3.555,11	3.910,63	4.301,69	4.731,86	
28	15	3.296,56	3.626,22	3.988,84	4.387,72	4.826,49	
30	16	3.362,49	3.698,74	4.068,61	4.475,48	4.923,02	

IV - GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES DE APOIO ESPECIALIZADO DE NÍVEL SUPERIOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		REAJUSTE	5,4%	INCORPORAÇÃO	5%		
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D		
		GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO		
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE		
0	1	3.342,15	3.676,37	4.044,00	4.448,40		
2	2	3.408,99	3.749,89	4.124,88	4.537,37		
4	3	3.477,17	3.824,89	4.207,38	4.628,12		
6	4	3.546,72	3.901,39	4.291,53	4.720,68		
8	5	3.617,65	3.979,42	4.377,36	4.815,09		
10	6	3.690,00	4.059,00	4.464,90	4.911,40		
12	7	3.763,80	4.140,18	4.554,20	5.009,62		
14	8	3.839,08	4.222,99	4.645,29	5.109,82		
16	9	3.915,86	4.307,45	4.738,19	5.212,01		
18	10	3.994,18	4.393,60	4.832,96	5.316,25		
20	11	4.074,06	4.481,47	4.929,62	5.422,58		
22	12	4.155,54	4.571,10	5.028,21	5.531,03		
24	13	4.238,65	4.662,52	5.128,77	5.641,65		
26	14	4.323,43	4.755,77	5.231,35	5.754,48		
28	15	4.409,90	4.850,89	5.335,97	5.869,57		
30	16	4.498,09	4.947,90	5.442,69	5.986,96		

SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B40-9C6E-5637-43A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 17/03/2026 13:04:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/0B40-9C6E-5637-43A0>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

IMPACTO DE REAJUSTE E DATA BASE EM 5,4% SOBRE O VENCIMENTO BASE 2026.

Grupos do Magistério, Auxiliares Educacionais e Apoio Especializados: Reajuste correspondentes ao Piso do Magistério e de Data-Base no percentual linear de 5,4%.

DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - SERVIDORES EFETIVOS

Folha Normal sem reajuste.

REF.	FOLPAG - CENTRO DE CUSTO	EFETIVOS				
		QTD.	V. BRUTO	V. LÍQUIDO	V. ENCARGOS	VALOR BRUTO + ENCARGOS
FOLHA NORMAL	FUNDEB 30%	245	R\$ 2.434.734,80	R\$ 1.369.522,46	R\$ 345.582,29	R\$ 2.780.317,09
	FUNDEB 70%	217	R\$ 2.350.134,27	R\$ 1.286.266,62	R\$ 326.447,42	R\$ 2.676.581,69
	SEME TESOUREO	228	R\$ 1.528.963,03	R\$ 959.095,53	R\$ 190.512,81	R\$ 1.719.475,84
	TOTAL MENSAL =====	690	R\$ 6.313.832,10	R\$ 3.614.884,61	R\$ 862.542,52	R\$ 7.176.374,62
VALOR FOLPAG ATUAL====>					R\$ 7.176.374,62	

Reajuste: Reajuste linear de 5,4% sobre o vencimento base para todos Profissionais da Educação (Magistério, Auxiliares Educacionais e Apoio Especializado).

REF.	FOLPAG - CENTRO DE CUSTO	EFETIVOS				
		QTD.	V. BRUTO	V. LÍQUIDO	V. ENCARGOS	VALOR BRUTO + ENCARGOS
REAJUSTES	FUNDEB 30%	245	R\$ 2.566.210,48	R\$ 1.443.476,67	R\$ 364.243,73	R\$ 2.930.454,21
	FUNDEB 70%	217	R\$ 2.477.041,52	R\$ 1.355.725,02	R\$ 344.075,58	R\$ 2.821.117,10
	SEME TESOUREO	228	R\$ 1.611.527,03	R\$ 1.010.886,69	R\$ 200.800,50	R\$ 1.812.327,54
	TOTAL MENSAL =====	690	R\$ 6.654.779,03	R\$ 3.810.088,38	R\$ 909.119,82	R\$ 7.563.898,85
VALOR FOLPAG COM REAJUSTE =>					R\$ 7.563.898,85	

IMPACTO MENSAL:

REF.	FOLPAG - CENTRO DE CUSTO	EFETIVOS				
		QTD.	V. BRUTO	V. LÍQUIDO	V. ENCARGOS	VALOR BRUTO + ENCARGOS
IMPACTO REAJUSTES	FUNDEB 30%	245	R\$ 131.475,68	R\$ 73.954,21	R\$ 18.661,44	R\$ 150.137,12
	FUNDEB 70%	217	R\$ 126.907,25	R\$ 69.458,40	R\$ 17.628,16	R\$ 144.535,41
	SEME TESOUREO	228	R\$ 82.564,00	R\$ 51.791,16	R\$ 10.287,69	R\$ 92.851,70
	TOTAL MENSAL =====	690	R\$ 340.946,93	R\$ 195.203,77	R\$ 46.577,30	R\$ 387.524,23
IMPACTO MENSAL====>					R\$ 387.524,23	

IMPACTO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026, INCLUSO O 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS REGULAMENTARES

REF.	FOLPAG - CENTRO DE CUSTO	EFETIVOS				
		QTD.	V. BRUTO	V. LÍQUIDO	V. ENCARGOS	VALOR BRUTO + ENCARGOS
IMPACTO ANUAL	FUNDEB 30%	245	R\$ 1.748.626,53	R\$ 983.591,03	R\$ 248.197,20	R\$ 1.996.823,73
	FUNDEB 70%	217	R\$ 1.687.866,43	R\$ 923.796,69	R\$ 234.454,54	R\$ 1.922.320,97
	SEME TESOUREO	228	R\$ 1.098.101,25	R\$ 688.822,41	R\$ 136.826,30	R\$ 1.234.927,55
	TOTAL MENSAL =====	690	R\$ 4.534.594,21	R\$ 2.596.210,13	R\$ 619.478,04	R\$ 5.154.072,25
IMPACTO ANUAL 2025====>					R\$ 5.154.072,25	

Documento assinado digitalmente



NILLEN FERREIRA DE SOUZA MADUREIRA
Data: 19/02/2026 13:40:47-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Santana-AP, 19 de fevereiro de 2026.

Nillene Ferreira de Souza Madureira
Coordenadora de Gestão de Pessoas
Decreto nº 0118/2025 - PMS

Amarilson Guilherme do Amaral

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1242/2021 - PMS
Documento assinado digitalmente



AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Data: 19/02/2026 13:47:36-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Proc. Administrativo 23- 209/2026

De: Amarilson A. - SEME

Para: GAB.PREF - Gabinete do Prefeito

Data: 16/03/2026 às 22:46:12

Setores envolvidos:

GAB.PREF, PGM, SEMFAZ, SEME, SEMPLA, SEMFAZ-CG, SEMFAZ-CCT, SEME-CG, SEME-COF, SEME-DPO, SEME-DEAP, SEME-CGP, SEMPLA - SAO, SEME-SPE, SEME- SGPLAN, SEME-ASSEJUR, GAB.PREF-AT, GAB.PREF-AT-LEG, SEMPLA - SAO - DO, PGM-SUB-LEG

Conceder reajuste salarial do Piso do Magistério e Data-Base no percentual de 5,4%, incidente sobre o vencimento base, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2026; e b) promover a alteração dos Anexos I e II da Lei nº 849 de 8 de março de 2010

Senhora Chefe,

Encaminho o presente Processo, instruído com a Declaração do Ordenador de Despesa devidamente assinada, para análise e providências.

Após a anuência do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sejam adotadas as medidas necessárias à adequada instrução e formalização processual pela Procuradoria Geral do Município (PGM), a fim de que, com vistas ao encaminhamento à Câmara Municipal de Santana para apreciação e aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Cordiais saudações,

—
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 1343/2021 - PMS

Anexos:

DECLARACAO_DO_ORDENADOR_DE_DESPESA.pdf



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

CONSIDERANDO as estimativas de arrecadação de recursos educacionais do Município de Santana, constantes da Portaria Interministerial nº 14, de 29 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2025, que estabeleceu os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para o exercício de 2025, nas modalidades Valor Anual por Aluno (VAAF), Valor Anual Total por Aluno (VAAT) e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR (VAAR), bem como a previsão de arrecadação via Tesouro (MDE), consignada na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa desta Secretaria;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, garantindo a recomposição do poder aquisitivo, condicionada à edição de lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e à existência de previsão orçamentária;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, com alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.334/2026, a qual assegura ganho real acima da inflação e estabelece mecanismo de atualização com base, no mínimo, no INPC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 da Lei Municipal nº 849/2010, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (SEME), em consonância com a análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEMPLA/PMS), no âmbito do Processo Administrativo nº 209/2026, referente ao Projeto de Lei que visa: (i) conceder reajuste salarial do piso do magistério e da data-base no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), incidente sobre o vencimento base, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026; e (ii) promover a alteração dos Anexos I e II da Lei nº 849/2010, observando o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECLARO, para fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa objeto do Processo Administrativo nº 209/2026 possui adequada previsão orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Santana-AP, 16 de março de 2026.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.343/2021 - PMS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4373-FB67-832B-741E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AMARILSON GUILHERME DO AMARAL (CPF 571.XXX.XXX-72) em 16/03/2026 22:46:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/4373-FB67-832B-741E>

Proc. Administrativo 22- 209/2026

De: Marlus C. - SEMPLA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/03/2026 às 13:15:40

Setores envolvidos:

GAB.PREF, PGM, SEMFAZ, SEME, SEMPLA, SEMFAZ-CG, SEMFAZ-CCT, SEME-CG, SEME-COF, SEME-DPO, SEME-DEAP, SEME-CGP, SEMPLA - SAO, SEME-SPE, SEME- SGPLAN, SEME-ASSEJUR, GAB.PREF-AT, GAB.PREF-AT-LEG, SEMPLA - SAO - DO, PGM-SUB-LEG

Conceder reajuste salarial do Piso do Magistério e Data-Base no percentual de 5,4%, incidente sobre o vencimento base, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2026; e b) promover a alteração dos Anexos I e II da Lei nº 849 de 8 de março de 2010

Caros, FAVOR DESCONSIDERAR o anexo do Despacho 4

Segue o corrigio.

—

Marlus Pinto de Carvalho

Secretário de Planejamento e Orçamento - SEMPLA

Anexos:

Reajuste_salarial_do_Piso_do_Magisterio_2026_ESTUDO_DE_IMPACTO_ORCAMENTARIO_V_Final.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO

Referência: Reajuste salarial do Piso do Magistério e Data-Base no percentual de 5,4%, incidente sobre o vencimento base, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2026;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impõe regras para a criação de despesa ou assunção de obrigações conforme preconiza no art. 15, 16 e 17 do referido dispositivo legal. Com base na necessidade e tendo as informações encaminhadas pela Secretária Municipal de Administração por meio do Processo Administrativo nº 209/2026 – Elaboração de estudo de impacto orçamentário para fins de Reajuste salarial do Piso do Magistério e Data-Base no percentual de 5,4%, incidente sobre o vencimento base, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2026; Conforme tabela abaixo, apresentamos o estudo.

IMPACTO DE REAJUSTE E DATA BASE EM 5,4% SOBRE O VENCIMENTO BASE 2026.

Grupos do Magistério, Auxiliares Educacionais e Apoio Especializados: Reajuste correspondentes ao Piso do Magistério e de Data-Base no percentual linear de 5,4%.

DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - SERVIDORES EFETIVOS

Folha Normal sem reajuste.

REF.	FOLPAG - CENTRO DE CUSTO	EFETIVOS				
		QTD.	V. BRUTO	V. LÍQUIDO	V. ENCARGOS	VALOR BRUTO + ENCARGOS
FOLHA NORMAL	FUNDEB 30%	245	R\$ 2.434.734,80	R\$ 1.369.522,46	R\$ 345.582,29	R\$ 2.780.317,09
	FUNDEB 70%	217	R\$ 2.350.134,27	R\$ 1.286.266,62	R\$ 326.447,42	R\$ 2.676.581,69
	SEME TESOUREIRO	228	R\$ 1.528.963,03	R\$ 959.095,53	R\$ 190.512,81	R\$ 1.719.475,84
	TOTAL MENSAL =====	690	R\$ 6.313.832,10	R\$ 3.614.884,61	R\$ 862.542,52	R\$ 7.176.374,62
VALOR FOLPAG ATUAL====>					R\$ 7.176.374,62	

Reajuste: Reajuste linear de 5,4% sobre o vencimento base para todos Profissionais da Educação (Magistério, Auxiliares Educacionais e Apoio Especializado).

REF.	FOLPAG - CENTRO DE CUSTO	EFETIVOS				
		QTD.	V. BRUTO	V. LÍQUIDO	V. ENCARGOS	VALOR BRUTO + ENCARGOS
REAJUSTES	FUNDEB 30%	245	R\$ 2.566.210,48	R\$ 1.443.476,67	R\$ 364.243,73	R\$ 2.930.454,21
	FUNDEB 70%	217	R\$ 2.477.041,52	R\$ 1.355.725,02	R\$ 344.075,58	R\$ 2.821.117,10
	SEME TESOUREIRO	228	R\$ 1.611.527,03	R\$ 1.010.886,69	R\$ 200.800,50	R\$ 1.812.327,54
	TOTAL MENSAL =====	690	R\$ 6.654.779,03	R\$ 3.810.088,38	R\$ 909.119,82	R\$ 7.563.898,85
VALOR FOLPAG COM REAJUSTE =>					R\$ 7.563.898,85	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

IMPACTO MENSAL:

REF.	FOLPAG - CENTRO DE CUSTO	EFETIVOS				
		QTD.	V. BRUTO	V. LÍQUIDO	V. ENCARGOS	VALOR BRUTO + ENCARGOS
IMPACTO REAJUSTES	FUNDEB 30%	245	R\$ 131.475,68	R\$ 73.954,21	R\$ 18.661,44	R\$ 150.137,12
	FUNDEB 70%	217	R\$ 126.907,25	R\$ 69.458,40	R\$ 17.628,16	R\$ 144.535,41
	SEME TESOIRO	228	R\$ 82.564,00	R\$ 51.791,16	R\$ 10.287,69	R\$ 92.851,70
	TOTAL MENSAL =====	690	R\$ 340.946,93	R\$ 195.203,77	R\$ 46.577,30	R\$ 387.524,23
IMPACTO MENSAL====>					R\$ 387.524,23	

IMPACTO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026, INCLUSO O 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS REGULAMENTARES

REF.	FOLPAG - CENTRO DE CUSTO	EFETIVOS				
		QTD.	V. BRUTO	V. LÍQUIDO	V. ENCARGOS	VALOR BRUTO + ENCARGOS
IMPACTO ANUAL	FUNDEB 30%	245	R\$ 1.748.626,53	R\$ 983.591,03	R\$ 248.197,20	R\$ 1.996.823,73
	FUNDEB 70%	217	R\$ 1.687.866,43	R\$ 923.796,69	R\$ 234.454,54	R\$ 1.922.320,97
	SEME TESOIRO	228	R\$ 1.098.101,25	R\$ 688.822,41	R\$ 136.826,30	R\$ 1.234.927,55
	TOTAL MENSAL =====	690	R\$ 4.534.594,21	R\$ 2.596.210,13	R\$ 619.478,04	R\$ 5.154.072,25
IMPACTO ANUAL 2025====>					R\$ 5.154.072,25	

Programação de pagamento para exercício atual e para os dois subsequentes.			
Mês	Valor R\$		
	Exercício 2026	Exercício 2027	Exercício 2028
JANEIRO	387.524,23	387.524,23	387.524,23
FEVEREIRO	387.524,23	387.524,23	387.524,23
MARÇO	387.524,23	387.524,23	387.524,23
ABRIL	387.524,23	387.524,23	387.524,23
MAIO	387.524,23	387.524,23	387.524,23
JUNHO	387.524,23	387.524,23	387.524,23
JULHO	387.524,23	387.524,23	387.524,23
AGOSTO	387.524,23	387.524,23	387.524,23
SETEMBRO	387.524,23	387.524,23	387.524,23
OUTUBRO	387.524,23	387.524,23	387.524,23
NOVEMBRO	387.524,23	387.524,23	387.524,23
DEZEMBRO	387.524,23	387.524,23	387.524,23
13º Salário	387.524,23	387.524,23	387.524,23
1/3 Férias	116.257,27	116.257,27	116.257,27
Total	5.154.072,26	5.154.072,26	5.154.072,26

Os quadros supra demonstra o consolidado de quanto será a despesa continuada referente a concessão de reajuste salarial no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), incidente sobre o vencimento-base dos profissionais da educação da rede municipal de ensino de santana-ap, correspondente ao exercício de 2026, e dá outras providências.. A contar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

do pagamento da folha referente a competência do mês de janeiro a dezembro de 2026, bem como nos exercícios de 2027 e 2028.

A pretensa remuneração foi estimada mensalmente em R\$ 387.524,23 (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) e anualmente à cifra de R\$ 5.154.072,26 (cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

No que concerne à origem dos recursos a serem despendidos tal despesa será custeada pelas receitas que compõem o Tesouro Municipal e FUNDEB.

Desta forma, conforme tabela com os dados elencados dos indicadores e limites destacados na Lei de Responsabilidades fiscal temos a observar:

Impacto Orçamentário-Financeiro sobre concessão de reajuste salarial do Piso do Magistério e Data-Base no percentual de 5,4%, incidente sobre o vencimento base, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2026;			
DICRIMINIÇÃO	REMUNERAÇÃO 2026	REMUNERAÇÃO 2027	REMUNERAÇÃO 2028
Receita corrente líquida -RCL	R\$ 417.498.768,52	R\$ 434.198.719,30	R\$ 451.566.668,07
Despesa com pessoal	R\$ 230.007.858,16	R\$ 230.007.859,16	R\$ 230.007.860,16
Percentual da despesa de pessoal / RCL	55,09	52,97	50,94
Impacto da recomposição salarial	R\$ 5.154.072,26	R\$ 5.154.072,26	R\$ 5.154.072,26
Impacto sobre a receita corrente líquida	1,23	1,19	1,14
Total do percentual	56,33	54,16	52,08

Fonte: Fiorilli/mês de março/2026

Desta forma observamos que o referido estudo de impacto orçamentário-financeiro referente minuta preliminar de Projeto de Lei já mencionada acima é de 1,23% sobre a receita corrente líquida desse exercício. Registra-se, por questão de alerta que o percentual do demonstrativo da despesa de pessoal encontra-se acima do permitido.

Presentes as informações exigidas no art. 17 da LRF, encaminhamos a pasta demandante os autos do processo, cabendo em ato discricionário do solicitante a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação aos termos da legislação em vigor de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Federal Complementar 101/2000.

Santana, 16 de Março de 2026.

MARLUS PINTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
Decreto 119/2025 gab.Pref/PMS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6093-406E-6C75-021F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARLUS PINTO DE CARVALHO (CPF 466.XXX.XXX-25) em 16/03/2026 13:16:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/6093-406E-6C75-021F>



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.567, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
(Autoria: Poder Executivo)

**INCORPORA INTEGRALMENTE DE
FORMA ESCALONADA GRATIFICAÇÕES
E CONCEDE REAJUSTE,
CORRESPONDENTES AO PISO DO
MAGISTÉRIO E DE DATA-BASE AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DOS
GRUPOS DO MAGISTÉRIO, DOS
AUXILIARES EDUCACIONAIS E DE APOIO
ESPECIALIZADO, ALTERA OS ANEXOS I E
II DA LEI MUNICIPAL Nº 849/2010-PMS, DE
08 DE MARÇO DE 2010, ALTERA
DISPOSITIVO DA LEI Nº 954, DE 19 DE
ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES, Prefeito em exercício do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais correspondentes ao Piso do Magistério e de Data-Base aos Profissionais da Educação dos Grupos do Magistério, dos Auxiliares Educacionais e de Apoio Especializados, definidos nos incisos I, II e III, do art. 6º da Lei nº 849/2010 - PMS, no percentual linear de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimo por cento), incidente sobre o vencimento base, a contar de 1º de abril de 2025.

Art. 2º Incorporar de forma escalonada as gratificações auferidas pelos Profissionais da Educação Municipal, nos termos a seguir.

I – A incorporação de 20% (vinte por cento) da Gratificação de Regência de Classe - GRC será realizada de forma progressiva, à razão de 5% ao ano, com incidência no vencimento base dos Servidores pertencentes ao Grupo do Magistério, definido no inciso I, do art. 6º da Lei nº 849, de 08 de março de 2010, com início em 1º em abril de 2025 e integralizando em 1º de abril de 2028, da seguinte forma:

- a) a contar de 1º de abril de 2025, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), mantendo-se o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- b) a contar de 1º de abril de 2026, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), mantendo-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base.
- c) a contar de 1º de abril de 2027, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base.
- d) a contar de 1º de abril de 2028, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), integralizando os 20% (vinte por cento) da Gratificação de Regência de Classe – GRC.

II – A incorporação do percentual de 20% (vinte por cento) da Gratificação de Atividade Técnica - GAT, será realizada de forma progressiva, à razão de 5% ao ano, com incidência no vencimento base dos Servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional de Apoio Especializado e pedagogos, definido na alínea “d”, do inciso I e inciso II, do art. 6º da Lei nº 849, de 08 de março de 2010, escalonado nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 da seguinte forma:

- a) a contar de 1º de abril de 2025, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), mantendo-se o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base.
- b) a contar de 1º de abril de 2026, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), mantendo-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base.
- c) a contar de 1º de abril de 2027, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base.
- d) a contar de 1º de abril de 2028, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), integralizando os 20% (vinte por cento) da Gratificação de Atividade Técnica - GAT.

III – A incorporação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da Gratificação de Incentivo à Função - GIF, será realizada de forma progressiva, à razão de 6,25% (seis inteiros, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com incidência no vencimento base dos Servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional de Auxiliares Educacionais, definido no inciso III, do art. 6º da Lei nº 849, de 08 de março de 2010, escalonado nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- a) a contar de 1º de abril de 2025, será incorporado o percentual de 6,25% (seis inteiros, vinte e cinco centésimo por cento), mantendo-se o percentual de 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimo por cento) sobre o vencimento base.
- b) a contar de 1º de abril de 2026, será incorporado o percentual de 6,25% (seis inteiros, vinte e cinco centésimo por cento), mantendo-se o percentual de 12,50% (doze inteiros e cinco centésimo por cento) sobre o vencimento base.
- c) a contar de 1º de abril de 2027, será incorporado o percentual de 6,25% (seis inteiros, vinte e cinco centésimo por cento), mantendo-se o percentual de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimo por cento) sobre o vencimento base.
- d) a contar de 1º de abril de 2028, será incorporado o percentual de 6,25% (seis inteiros, vinte e cinco centésimo por cento), integralizando os 25% (vinte e cinco por cento) da Gratificação de Incentivo à Função - GIF.

Art. 3º O art. 29 da Lei nº 849, de 08 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29....."

I – **Gratificação de Regência de Classe**, devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de professor em efetivo exercício da docência, será incorporada de forma progressiva, à razão de 5% (cinco por cento) ao ano, a contar de 1º de abril dos exercícios 2025, 2026, 2027 e 2028, até integralizar os 20% (vinte por cento) ao vencimento base.

II – **Gratificação de Atividade Técnica**, devida aos pedagogos e cargos ocupantes do Grupo Ocupacional de Apoio especializado em efetivo exercício nas unidades escolares ou setoriais da Secretaria Municipal de Educação, será incorporada de forma progressiva, à razão de 5% (cinco por cento) ao ano, a contar de 1º de abril dos exercícios 2025, 2026, 2027 e 2028, até integralizar os 20% (vinte por cento) ao vencimento base.

....."

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 954, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º **Gratificação de Incentivo a Função (GIF)**, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Auxiliares Educacionais em efetivo exercício nas unidades escolares e nos setoriais da Secretaria Municipal de Educação-SEME, será incorporada de forma progressiva, à razão de 6,25% (seis inteiros, vinte e cinco



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

centéssimo por cento) ao ano, a contar de 1º de abril dos exercícios 2025, 2026, 2027 e 2028, até integralizar os 25% (vinte e cinco por cento) ao vencimento base.

Art. 5º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 849/2010, de 08 de março de 2010, que passam a vigorar com as tabelas Salariais contidas nos Anexos I e II da presente lei.

Art. 6º As despesas de correntes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e demais Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 29 de abril de 2025.

Josivaldo dos Santos Abrantes

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES
Prefeito em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 1065/2025 – GAB.PREF/PMS



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI Nº 1.567, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

TABELA SALARIAL

I - GRUPO OCUPACIONAL DE MAGISTÉRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REAJUSTE	6,27%	RECONTE	5,00%
----------	-------	---------	-------

ANOS DE SERVIÇOS	CLASSES E ESCALARIDADES																	
	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO BÁSICA I						PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO BÁSICA II						PSICOPEDAGOGO					
	ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO			LICENCIATURA CURTA			GRADUAÇÃO - LIC. PLENA			PÓS-GRADUAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO		
A			B			C			D			E			F			
V. Base	Regência	Remunera	V. Base	Regência	Remunera	V. Base	Regência	Remunera	V. Base	Regência	Remunera	V. Base	Regência	Remunera	V. Base	Regência	Remunera	
0	4.481,28	672,19	5.153,47	705,80	5.411,14	5.516,54	827,48	6.344,02	6.178,53	926,78	7.105,31	7.105,31	7.105,31	1.065,80	8.171,10	1.225,67	9.396,77	
2	4.570,90	685,64	5.256,54	719,92	5.519,36	5.626,87	844,03	6.470,90	6.302,10	945,31	7.247,41	7.247,41	7.247,41	1.087,11	8.334,52	1.250,18	9.584,70	
4	4.662,32	699,35	5.361,67	734,32	5.629,75	5.739,41	860,91	6.600,32	6.428,14	964,22	7.392,36	7.392,36	7.392,36	1.108,85	8.501,21	1.275,18	9.776,40	
6	4.755,57	713,34	5.468,90	749,00	5.742,35	5.854,20	878,13	6.732,33	6.556,70	983,51	7.540,21	7.540,21	7.540,21	1.131,03	8.671,24	1.300,69	9.971,92	
8	4.850,68	727,60	5.578,28	763,96	5.857,19	5.971,28	895,69	6.866,97	6.687,84	1.003,18	7.691,01	7.691,01	7.691,01	1.153,65	8.844,66	1.326,70	10.171,36	
10	4.947,69	742,15	5.689,85	779,26	5.974,34	6.090,71	913,61	7.004,31	6.821,59	1.023,24	7.844,83	7.844,83	7.844,83	1.176,72	9.021,56	1.353,23	10.374,79	
12	5.046,65	757,00	5.803,64	794,85	6.093,82	6.212,52	931,88	7.144,40	6.958,02	1.043,70	8.001,73	8.001,73	8.001,73	1.200,26	9.201,99	1.380,30	10.582,29	
14	5.147,58	772,14	5.919,72	810,74	6.215,70	6.336,77	950,52	7.287,29	7.097,18	1.064,58	8.161,76	8.161,76	8.161,76	1.224,26	9.386,03	1.407,90	10.793,93	
16	5.250,53	787,58	6.038,11	826,96	6.340,02	6.463,51	969,53	7.433,03	7.239,13	1.085,87	8.325,00	8.325,00	8.325,00	1.248,75	9.573,75	1.436,06	11.009,81	
18	5.355,54	803,33	6.158,87	843,50	6.466,82	6.592,78	988,92	7.581,69	7.383,91	1.107,59	8.491,50	8.491,50	8.491,50	1.273,72	9.765,22	1.464,78	11.230,01	
20	5.462,65	819,40	6.282,05	860,37	6.596,15	6.724,63	1.008,69	7.733,33	7.531,59	1.129,74	8.661,33	8.661,33	8.661,33	1.299,20	9.960,53	1.494,08	11.454,61	
22	5.571,90	835,79	6.407,69	877,57	6.728,07	6.859,13	1.028,87	7.887,99	7.682,22	1.152,33	8.834,55	8.834,55	8.834,55	1.325,18	10.159,74	1.523,96	11.683,70	
24	5.683,34	852,50	6.535,84	895,13	6.862,64	6.996,31	1.049,45	8.045,75	7.835,87	1.175,38	9.011,25	9.011,25	9.011,25	1.351,69	10.362,93	1.554,44	11.917,37	
26	5.797,01	869,55	6.666,56	913,03	6.989,89	7.136,23	1.070,44	8.206,67	7.992,58	1.198,89	9.191,47	9.191,47	9.191,47	1.378,72	10.570,19	1.585,53	12.155,72	
28	5.912,95	886,94	6.799,89	931,29	7.139,89	7.278,96	1.091,84	8.370,80	8.152,43	1.222,87	9.375,30	9.375,30	9.375,30	1.406,29	10.781,59	1.617,24	12.398,83	
30	6.031,21	904,68	6.935,89	949,92	7.282,68	7.424,54	1.113,68	8.538,22	8.315,48	1.247,32	9.562,81	9.562,81	9.562,81	1.434,42	10.997,23	1.649,58	12.646,81	

De acordo com o art. 20 da Lei nº 849/2010 - PMS:

I - A para B: 5% (cinco por cento)

II - B para C: 17,24% (dezesete pontos vinte e quatro por cento)

III - C para D: 12% (doze por cento)

IV - D para E: 15% (quinze por cento)

U.S.A.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LEI Nº 1.567, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

TABELA SALARIAL

I- GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES EDUCACIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

		REAJUSTE 6,27%	INCORPORAÇÃO 6,25%						
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES							
		A	B	C	D				
		FUNDAMENTAL	MÉDIO	GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO				
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE				
0	1	1.853,15	2.038,46	2.242,31	2.466,54				
2	2	1.890,21	2.079,23	2.287,16	2.515,87				
4	3	1.928,02	2.120,82	2.332,90	2.566,19				
6	4	1.966,58	2.163,23	2.379,56	2.617,51				
8	5	2.005,91	2.206,50	2.427,15	2.669,86				
10	6	2.046,03	2.250,63	2.475,69	2.723,26				
12	7	2.086,95	2.295,64	2.525,20	2.777,72				
14	8	2.128,68	2.341,55	2.575,71	2.833,28				
16	9	2.171,26	2.388,38	2.627,22	2.889,94				
18	10	2.214,68	2.436,15	2.679,77	2.947,74				
20	11	2.258,98	2.484,87	2.733,36	3.006,70				
22	12	2.304,16	2.534,57	2.788,03	3.066,83				
24	13	2.350,24	2.585,26	2.843,79	3.128,17				
26	14	2.397,24	2.636,97	2.900,67	3.190,73				
28	15	2.445,19	2.689,71	2.958,68	3.254,55				
30	16	2.494,09	2.743,50	3.017,85	3.319,64				



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

II - GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES EDUCACIONAIS DE NÍVEL MÉDIO -
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

		REAJUSTE 6,27%	INCORPORAÇÃO 6,25%			
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO VENC. BASE	GRADUAÇÃO VENC. BASE	POS-GRADUAÇÃO VENC. BASE	MESTRADO VENC. BASE	DOCTORADO VENC. BASE
0	1	2.131,16	2.344,28	2.578,71	2.836,58	3.120,24
2	2	2.173,79	2.391,16	2.630,28	2.893,31	3.182,64
4	3	2.217,26	2.438,99	2.682,89	2.951,18	3.246,29
6	4	2.261,61	2.487,77	2.736,54	3.010,20	3.311,22
8	5	2.306,84	2.537,52	2.791,28	3.070,40	3.377,44
10	6	2.352,98	2.588,27	2.847,10	3.131,81	3.444,99
12	7	2.400,04	2.640,04	2.904,04	3.194,45	3.513,89
14	8	2.448,04	2.692,84	2.962,12	3.258,34	3.584,17
16	9	2.497,00	2.746,70	3.021,37	3.323,50	3.655,85
18	10	2.546,94	2.801,63	3.081,79	3.389,97	3.728,97
20	11	2.597,88	2.857,66	3.143,43	3.457,77	3.803,55
22	12	2.649,83	2.914,82	3.206,30	3.526,93	3.879,62
24	13	2.702,83	2.973,11	3.270,42	3.597,47	3.957,21
26	14	2.756,89	3.032,57	3.335,83	3.669,42	4.036,36
28	15	2.812,02	3.093,23	3.402,55	3.742,80	4.117,08
30	16	2.868,26	3.155,09	3.470,60	3.817,66	4.199,43



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

III - GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES EDUCACIONAIS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO -
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

		REAJUSTE	INCORPORAÇÃO			
		6,27%	6,25%			
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO/TÉCNICO	GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	2.237,69	2.461,45	2.707,60	2.978,36	3.276,19
2	2	2.282,44	2.510,68	2.761,75	3.037,93	3.341,72
4	3	2.328,09	2.560,90	2.816,99	3.098,68	3.408,55
6	4	2.374,65	2.612,11	2.873,33	3.160,66	3.476,72
8	5	2.422,14	2.664,36	2.930,79	3.223,87	3.546,26
10	6	2.470,59	2.717,64	2.989,41	3.288,35	3.617,18
12	7	2.520,00	2.772,00	3.049,20	3.354,12	3.689,53
14	8	2.570,40	2.827,44	3.110,18	3.421,20	3.763,32
16	9	2.621,80	2.883,99	3.172,38	3.489,62	3.838,58
18	10	2.674,24	2.941,67	3.235,83	3.559,41	3.915,36
20	11	2.727,73	3.000,50	3.300,55	3.630,60	3.993,66
22	12	2.782,28	3.060,51	3.366,56	3.703,22	4.073,54
24	13	2.837,93	3.121,72	3.433,89	3.777,28	4.155,01
26	14	2.894,68	3.184,15	3.502,57	3.852,83	4.238,11
28	15	2.952,58	3.247,84	3.572,62	3.929,88	4.322,87
30	16	3.011,63	3.312,79	3.644,07	4.008,48	4.409,33



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

IV - GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES DE APOIO ESPECIALIZADO DE NÍVEL SUPERIOR- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

		REAJUSTE 6,27%	INCORPORAÇÃO 5,00%		
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES			
		A	B	C	D
		GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	3.027,31	3.330,04	3.663,05	4.029,35
2	2	3.087,86	3.396,64	3.736,31	4.109,94
4	3	3.149,62	3.464,58	3.811,03	4.192,14
6	4	3.212,61	3.533,87	3.887,26	4.275,98
8	5	3.276,86	3.604,55	3.965,00	4.361,50
10	6	3.342,40	3.676,64	4.044,30	4.448,73
12	7	3.409,24	3.750,17	4.125,19	4.537,70
14	8	3.477,43	3.825,17	4.207,69	4.628,46
16	9	3.546,98	3.901,68	4.291,84	4.721,03
18	10	3.617,92	3.979,71	4.377,68	4.815,45
20	11	3.690,28	4.059,30	4.465,23	4.911,76
22	12	3.764,08	4.140,49	4.554,54	5.009,99
24	13	3.839,36	4.223,30	4.645,63	5.110,19
26	14	3.916,15	4.307,77	4.738,54	5.212,40
28	15	3.994,47	4.393,92	4.833,31	5.316,64
30	16	4.074,36	4.481,80	4.929,98	5.422,98

J.G.A.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI N° 849/2010-PMS, de 08 de março de 2010.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DO
AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - P.C.C.R. do Sistema Público Municipal de Educação, nos termos desta Lei, que consolida os princípios e normas a serem observados pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a política de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação é formado pelos servidores que exercem as funções dos cargos de carreiras de médio e superior, dos grupos ocupacionais voltados ao atendimento direto dos objetivos da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O P.C.C.R. do Sistema Público Municipal de Educação objetiva a profissionalização e valorização do servidor, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços de educação prestados à população do Município de Santana.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Na carreira dos profissionais da educação pública devem ser observados os seguintes princípios:

I - da valorização dos Profissionais da Educação, onde se pressupõe:

- a) Unicidade do Regime Jurídico;
- b) Manutenção de um sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, nos termos desta Lei, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e a sua promoção na carreira;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

c) Estabelecimento de normas e critérios que privilegiam, para fins de promoção e progressão na carreira, a formação continuada o desempenho profissional e o tempo de serviço;

d) Remuneração compatível com a complexidade das tarefas desempenhadas pelo servidor e o nível de responsabilidade exigida para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;

e) Piso salarial profissional em conformidade com a legislação vigente;

f) Promoção da educação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

g) Liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia.

II - da humanização da educação pública, que pressupõe a garantia:

a) Da gestão democrática;

b) Da existência de conselhos escolares em todas as escolas da rede municipal de ensino;

c) Do oferecimento de condições de trabalho adequadas;

III - da observância do plano de desenvolvimento da educação pública municipal dos respectivos projetos políticos pedagógicos de cada educandário;

IV - da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

CAPÍTULO IV

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Sistema Municipal de Educação: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades em educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação.

II - Profissionais de Educação Pública: o servidor titular de cargo efetivo, remunerado pelo tesouro municipal, lotados em unidades escolares municipais, em centros educacionais especializados ou no órgão central da Secretaria Municipal da Educação.

III - Plano de Carreira: é o conjunto de princípios e normas que disciplinam a vida funcional do servidor e o desenvolvimento deste na carreira, correlacionam as respectivas classes de cargos efetivos, com os níveis de escolaridade e de remuneração dos profissionais que os ocupam e estabelecem critérios para a promoção e progressão.

IV - Carreira: é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonada segundo a responsabilidade, a complexidade das atribuições e a remuneração.

V - Grupos Ocupacionais: Conjunto de cargos considerando o grau de instrução, qualificação e área de atuação.

VI - Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, que tem como características essenciais a criação em lei, denominação própria, atribuições definidas e pagamento pelos cofres do município.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

VII - **Classe:** a unidade básica do cargo;

VIII - **Nível:** é o símbolo numérico em arábico, que representa o crescimento funcional do profissional da educação na carreira.

IX - **Docência:** Atividade de ensino desenvolvida pelo professor, direcionada ao aprendizado do aluno e à formação continuada do profissional da educação.

X - **Regência de Classe:** o conjunto de atividades desenvolvidas pelo professor diretamente com alunos, efetivamente em sala de aula, em ambientes e espaços de aprendizagem e nos programas e projetos de formação continuada.

XI - **Funções de Magistério:** são as atividades desempenhadas nas escolas ou em outras unidades administrativas da Secretaria Municipal da Educação por ocupantes de cargos integrantes do quadro do magistério, compreendendo:

- a) Regência de Classe;
- b) Administração Escolar;
- c) Planejamento Educacional;
- d) Inspeção Escolar;
- e) Supervisão Escolar;
- f) Coordenação Pedagógica;
- g) Coordenação escolar;
- h) Orientação Educacional;
- i) Pesquisa Educacional;
- j) Acompanhamento, controle e avaliação das atividades educacionais desenvolvidas no sistema educacional.

XII - **Hora-Aula:** tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizado.

XIII - **Hora-Atividade:** tempo reservado ao professor em exercício de docência para estudos e acompanhamentos, realizados preferencialmente de forma coletiva.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 6º A carreira dos profissionais da educação básica é constituída dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Grupo Ocupacional de Magistério:

- a) Professor PEB I;
- b) Professor PEB II;
- c) Instrutor de Música;
- d) Pedagogo;
- e) Psicopedagogo.

II - Grupo Ocupacional de Apoio Especializado:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

- a) Contador Educacional;
- b) Nutricionista Educacional;
- c) Psicólogo Educacional;
- d) Fonoaudiólogo Educacional;
- e) Auditor Fiscal Educacional;
- f) Assistente Social Educacional;
- g) Analista de Sistema Educacional;
- h) Bibliotecário Educacional;
- i) Tecnólogo em Informática Educacional;
- j) Jornalista Educacional;
- k) Terapeuta Ocupacional Educacional;

III - Grupo Ocupacional de Auxiliares Educacionais:

- a) Auxiliar Educacional Administrativo;
- b) Auxiliar Educacional em Transporte;
- c) Auxiliar Educacional em Transporte Fluvial;
- d) Auxiliar Educacional em Computação;
- e) Auxiliar Educacional em Segurança;
- f) Auxiliar Educacional em Alimentação Escolar;
- g) Auxiliar Educacional em Serviços Gerais;
- h) Auxiliar Educacional em Controle Disciplinar;
- i) Auxiliar Educacional em Contabilidade;
- j) Auxiliar Educacional em Nutrição;
- k) Auxiliar Educacional em Informática;

§ 1º Os cargos efetivos da carreira dos Profissionais da Educação são estruturados em Classes e Níveis, de acordo com a natureza, complexidade das atividades e habilitação exigida.

§ 2º Aplicam-se aos ocupantes do Cargo de Instrutor de Música as mesmas disposições desta Lei que alcançam o Cargo de Professor de Educação Básica I, inclusive quanto aos requisitos para ingresso na carreira, regime de trabalho, progressões, promoções e remunerações, respeitadas as peculiaridades de ingresso acerca da formação em música.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Art. 7º São requisitos de escolaridade para o ingresso nos Grupos Ocupacionais da Carreira dos Profissionais da Educação:

I - Grupo Ocupacional de Magistério cargo de Professor de Educação Básica I:

- a) **Classe A:** Habilitação específica de nível médio magistério para o desempenho do cargo de professor na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental;
- b) **Classe C:** Habilitação específica de nível superior representado por graduação com licenciatura plena para o desempenho do cargo de professor na Educação Básica, para Pedagogos licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em supervisão, orientação ou administração escolar;
- c) **Classe D:** Habilitação específica de nível superior com licenciatura plena e pós-graduação *lato sensu* que atenda às normas do Conselho Nacional de Educação, para desempenho de funções na Educação Básica;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

d) **Classe E:** Habilitação específica de nível superior com licenciatura plena e Pós-graduação *strictu sensu*, em nível de mestrado que atenda às normas do Conselho Nacional de Educação, para desempenho de funções na Educação Básica;

e) **Classe F:** Habilitação específica de nível superior com licenciatura plena e Pós-graduação *strictu sensu*, em nível de doutorado que atenda às normas do Conselho Nacional de Educação, para desempenho de funções na Educação Básica;

II - Grupo Ocupacional de Magistério cargo de Professor de Educação Básica II E Instrutores de Música:

a) **Classe B:** Habilitação específica em nível superior representada por licenciatura curta ou equivalente, para o desempenho do cargo de professor de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental;

b) **Classe C:** Habilitação específica de nível superior representado por graduação com licenciatura plena para o desempenho do cargo de professor na Educação Básica, para Pedagogos licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em supervisão, orientação ou administração escolar;

c) **Classe D:** Habilitação específica de nível superior com licenciatura plena e pós-graduação *lato sensu* que atenda às normas do Conselho Nacional de Educação, para desempenho de funções na Educação Básica;

d) **Classe E:** Habilitação específica de nível superior com licenciatura plena e Pós-graduação *strictu sensu*, em nível de mestrado que atenda às normas do Conselho Nacional de Educação, para desempenho de funções na Educação Básica;

e) **Classe F:** Habilitação específica de nível superior com licenciatura plena e Pós-graduação *strictu sensu*, em nível de doutorado que atenda às normas do Conselho Nacional de Educação, para desempenho de funções na Educação Básica;

III - Grupo Ocupacional de Magistério cargo de Pedagogo com habilitação em supervisão e orientação escolar:

a) **Classe C:** Habilitação específica de grau superior em nível de graduação com licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em supervisão ou orientação escolar para o desempenho de suas funções na educação básica;

b) **Classe D:** Habilitação específica de grau superior em nível de graduação com licenciatura plena em Pedagogia e curso de pós-graduação *lato sensu* ao qual cabe o desempenho de suas funções na educação básica;

c) **Classe E:** Habilitação específica de grau superior em nível de graduação com licenciatura plena em Pedagogia e curso de Mestrado, ao qual cabe o desempenho de suas funções na educação básica;

d) **Classe F:** Habilitação específica de grau superior em nível de graduação com licenciatura plena em Pedagogia e curso de Doutorado, ao qual cabe o desempenho de suas funções na educação básica.

IV - Grupo Ocupacional de Magistério cargo de Psicopedagogo:

a) **Classe D:** Habilitação específica de grau superior em nível de graduação com licenciatura plena em Pedagogia e curso de Pós-graduação *lato sensu* ao qual cabe o desempenho de suas funções na educação básica;

b) **Classe E:** Habilitação específica de grau superior em nível de graduação com licenciatura plena em Pedagogia e curso de Mestrado, ao qual cabe o desempenho de suas funções na educação básica;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

c) **Classe F:** Habilitação específica de grau superior em nível de graduação com licenciatura plena em Pedagogia e curso de Doutorado, ao qual cabe o desempenho de suas funções na educação básica.

V - Grupo Ocupacional de Apoio Especializado:

a) **Classe A:** Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, para o desempenho de suas funções na educação básica;

b) **Classe B:** Habilitação específica de grau superior em nível de graduação com curso de pós-graduação *lato sensu*, na sua área de atuação, ao qual cabe o desempenho de suas funções na educação básica;

c) **Classe C:** Habilitação específica de grau superior em nível de graduação com curso de Mestrado, na sua área de atuação, ao qual cabe o desempenho de suas funções na educação básica;

d) **Classe D:** Habilitação específica de grau superior em nível de graduação com curso de Doutorado, na sua área de atuação, ao qual cabe o desempenho de suas funções na educação básica.

VI- Grupo Ocupacional de Auxiliares Educacionais:

a) **Classe A:** É o profissional com qualificação em nível de Ensino Médio;

b) **Classe B:** É o profissional com qualificação em Nível Superior;

c) **Classe C:** É o profissional com qualificação em nível de pós-graduação *lato sensu*, na área de atuação.

d) **Classe D:** Habilitação específica de grau superior em nível de graduação com curso de Mestrado, na sua área de atuação, ao qual cabe o desempenho de suas funções na educação básica;

e) **Classe E:** Habilitação específica de grau superior em nível de graduação com curso de Doutorado, na sua área de atuação, ao qual cabe o desempenho de suas funções na educação básica.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições do Professor:

I - Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica;

II - Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito de sua atuação;

III - Participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico;

IV - Desenvolver a regência efetiva;

V - Coordenar e Sistematizar o processo de rendimento escolar;

VI - Planejar, executar e acompanhar as ações de recuperação do educando;

VII - Participar de reuniões de trabalho;

VIII - Desenvolver pesquisa educacional;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

IX - Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

X - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

XI - Ministras os dias letivos e horas aulas estabelecidas além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

Art. 9º São atribuições do Pedagogo:

I - Planejar, coordenar, assessorar e avaliar as ações educativas, concomitantes aos demais serviços e segmentos envolvidos no processo educacional;

II - Elaborar e viabilizar o desenvolvimento do currículo pleno da escola;

III - Promover a qualidade e a produtividade do processo ensino aprendizagem;

IV - Contribuir com a formulação das políticas públicas educacionais do município.

Art. 10. São atribuições do Instrutor de Música, além do disposto no art. 8º. desta lei:

I - Ministras conhecimento de sua especialização artística;

II - Incentivar o desenvolvimento da criatividade musical do aluno;

III - Proceder à avaliação do conhecimento adquirido;

IV - Preparar concertos ao público.

Art. 11. São atribuições do Grupo Ocupacional Apoio Especializado:

I - Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito de sua área de atuação;

II - Acompanhar o processo de rendimento escolar, indicando alternativas de melhorias dentro de sua área de atuação;

III - Assessorar e acompanhar as atividades de recuperação do educando;

IV - Participar de reuniões na sua área de atuação;

V - Desenvolver pesquisa educacional;

VI - Colaborar para a execução do currículo pleno da escola;

VII - Participar de ações educativas que envolvam a comunidade escolar;

VIII - Contribuir com a formulação de políticas educacionais no âmbito de sua área de atuação;

IX - Diagnosticar e intervir nos problemas de aprendizagem no âmbito de sua área de atuação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art. 12. São atribuições do Grupo Ocupacional de Auxiliares Educacionais:

I - Na área de gestão escolar: desenvolver atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, lavratura e registro de atas, controle de transferências escolares, boletins e outras inerentes aos trabalhos da secretaria escolar e dos setoriais da Secretaria Municipal de Educação;

II - Na área de multimeios didáticos: operar e manter mimeógrafos, videocassetes, aparelhos de DVD, data show, televisores, projetores de *slides*, computadores, calculadoras, foto copiadoras, retroprojetores e outros recursos didáticos de uso especial;

III - Na área de manipulação de alimentos: atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar;

IV - Na área de apoio pedagógico: organizar, disciplinar e manter a ordem no ambiente escolar;

V - Na área de manutenção da infra-estrutura, meio ambiente escolar e transporte escolar: desenvolver funções de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infra-estrutura escolar e de transporte; bem como a condução de transporte terrestre e fluvial.

CAPÍTULO VIII

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13. Para o ingresso na carreira dos profissionais da educação exigirá-se concurso público de provas ou de provas e títulos, com posicionamento na Classe e Padrão inicial dos cargos da carreira.

Parágrafo único. O julgamento de títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso e em consonância com esta Lei.

Art. 14. O concurso público para provimento dos cargos dos profissionais de educação reger-se-á, em todas as suas fases, pelo edital, considerando-se a legislação pertinente, a ser expedida pelo órgão competente.

Parágrafo único. Será assegurada a participação do sindicato representante dos profissionais da educação na comissão de acompanhamento e fiscalização até a homologação dos aprovados.

Art. 15. As provas do concurso público para a carreira dos profissionais da educação deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida para o cargo.

CAPÍTULO IX

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SECÇÃO I



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 16. O desenvolvimento do profissional da educação, no respectivo cargo, ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Art. 17. Progressão funcional é a passagem do profissional estável da educação para o nível de vencimento imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho, observado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, desde que não tenha sofrido nesse período falta ou penalidade disciplinar.

Art. 18. Promoção funcional é a passagem do profissional estável da educação de uma classe para outra, mediante avaliação de desempenho e comprovação de nova formação de acordo com o estabelecido nesta Lei

§ 1º Ao profissional da educação fica assegurada a promoção para a nova classe, cumpridos os requisitos da Classe a que será promovido.

§ 2º O reposicionamento do Profissional da Educação ocorrerá para a nova Classe, mantendo-se o nível em que estava lotado na Classe anterior.

§ 3º Os requerimentos de promoção serão apreciados e seus respectivos atos de concessão publicados semestralmente, observada a seguinte regra:

a) Aos apresentados ao Protocolo Geral do Município até o dia 01 de março: publicação até 30 de junho;

b) Aos apresentados ao Protocolo Geral do Município até o dia 01 de setembro: publicação até 31 de dezembro.

§ 4º Os efeitos financeiros da promoção passam a contar da publicação dos decretos de que trata o parágrafo anterior.

Art. 19. A diferença salarial de uma classe para outra do Grupo Ocupacional de Auxiliares Educacionais e do Grupo Ocupacional de Apoio Especializado fica estabelecida em 10% (dez por cento).

Art. 20. A diferença salarial de uma classe para outra do Grupo Ocupacional de Magistério fica estabelecida em:

I - **A para B:** 5% (cinco por cento)

II - **B para C:** 17.24% (dezessete ponto vinte e quatro por cento)

III - **C para D:** 12% (doze por cento)

IV - **D para E:** 15% (quinze por cento)

V - **E para F:** 15% (quinze por cento).

Art. 21. Progressão vertical é a passagem automática para o nível imediatamente superior ao que pertence o profissional estável da educação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

§ 1º A progressão vertical se dará a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo de acordo com a data de admissão no serviço público.

§ 2º Os níveis de progressão vertical são indicados pelos numerais de 1 a 16.

§ 3º Os avanços verticais referentes aos padrões da carreira dos profissionais da educação corresponderão ao acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o vencimento ao nível imediatamente anterior.

Art. 22. A progressão vertical é devida e incorpora-se ao vencimento básico do profissional da educação para todos os efeitos legais a partir do dia 1º do mês subsequente ao da concessão.

§ 1º Para fins de desenvolvimento na carreira, ao profissional da educação fica assegurada a contagem de tempo de serviço desde a entrada em exercício, sendo concedida a primeira progressão funcional ou promoção somente após o cumprimento do estágio probatório e a confirmação no cargo.

§ 2º A avaliação de desempenho deve ser compreendida como um processo contínuo, em que o profissional da educação tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando, dessa forma, seu crescimento profissional.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO PERMANENTE DE GESTÃO DA CARREIRA

Art. 23. Integra o Sistema Municipal de Ensino, um Conselho Permanente de Gestão da Carreira – CPGC, composto por seis membros com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 24. Na composição do CPGC observar-se-á o seguinte:

I - Representação paritária entre governo e profissionais da educação;

II - Eleição do presidente na forma regimental.

Parágrafo único. A representação dos profissionais da educação, tratada no inciso “I”, será eleita em Assembléia da respectiva entidade sindical.

Art. 25. Compete ao CPGC, entre outras atribuições a serem estabelecidas em lei específica e regulamento próprio, apreciar assuntos concernentes a progressão vertical e horizontal na forma desta Lei.

CAPÍTULO X

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 26. O regime de trabalho do professor será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em até 60% (sessenta por cento), ou seja, 24 horas-aula em sala e 40% (quarenta por cento) da carga horária restante será para atividades complementares.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Parágrafo único. Entende-se por atividades complementares tempo reservado ao professor em exercício de docência para estudos e acompanhamentos, realizados preferencialmente de forma coletiva.

Art. 27. O regime de trabalho do Pedagogo, dos Cargos ocupantes do Grupo Ocupacional de Apoio Especializado e Auxiliar Educacional serão de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO XI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 28. A remuneração dos servidores integrantes de carreiras de profissionais da educação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana é composta de vencimento básico, gratificações e vantagens adicionais previstas em Lei.

§ 1º São ainda devidas aos integrantes da carreira dos profissionais da educação as vantagens pessoais incorporadas nos termos da Legislação aplicável, bem como as revisões gerais anuais concedidas aos servidores civis da Prefeitura de Santana.

§ 2º As tabelas de vencimento básico dos integrantes das carreiras dos profissionais da educação são os constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 29. São devidas aos integrantes da carreira dos profissionais da educação as seguintes gratificações, as quais incidirão sobre o vencimento básico do respectivo nível e classe ocupada pelo servidor:

I - **Gratificação de Regência de Classe**, no percentual de 30% (trinta por cento), devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de professor em efetivo exercício de docência.

II - **Gratificação de Atividade Técnica**, no percentual de 30% (trinta por cento), devida aos Pedagogos e cargos Ocupantes do Grupo Ocupacional de Apoio Especializado em efetivo exercício nas unidades escolares ou setoriais da Secretaria Municipal de Educação.

III - **Gratificação de Interiorização**, devida aos profissionais designados para desenvolver suas atividades em comunidades da zona rural do Município, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

IV - **Gratificação de Educação Especial**, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico, destinada exclusivamente aos profissionais da educação que desempenham suas funções de docência aos alunos portadores de necessidades especiais nas salas de atendimento educacional especializado das Unidades de Ensino.

V - **Gratificação de Incentivo ao Curso Pró-funcionário**, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico, destinada exclusivamente aos servidores da educação, integrantes do grupo de auxiliares educacionais, mediante a apresentação do Diploma de conclusão do curso Pró-funcionário.

CAPÍTULO XII
DOS DIREITOS, VANTAGENS E DAS CONCESSÕES



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art. 30. São vantagens e direitos dos profissionais da educação:

I - Ajuda de Custo e Diárias na forma estabelecida na legislação pertinente;

II - Salário Família, nos termos da legislação pertinente;

III - Adicional de Insalubridade destinado aos profissionais da educação que desempenham suas funções em locais insalubres de acordo com laudo técnico de profissional habilitado da Delegacia Regional do Trabalho.

CAPÍTULO XIII

DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 31. Constituem, também, vantagens especiais dos profissionais da educação, bolsas para manutenção de estudos para realização de cursos de especialização, mestrado e doutorado na área da educação.

Art. 32. O programa de bolsas de estudo previsto no artigo anterior será regulamentado em Lei específica.

CAPÍTULO XIV

DOS DIREITOS ESPECIAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 33. São direitos especiais dos profissionais da educação:

I - Remuneração condigna conforme definição nesta Lei e na legislação pertinente;

II - Efetiva qualificação crescente, garantida pelo Município, mediante curso, estágio, aperfeiçoamento, especialização e atualização técnico-pedagógico sem prejuízo de sua remuneração;

III - Dispor no ambiente de trabalho de instalação adequada e ter a seu alcance informações educacionais, bibliotecas adequadas e atualizadas, material didático, técnico-pedagógicos e outros instrumentos em qualidade suficientes e apropriado, bem como contar com assessoria pedagógica que auxiliem e estimulem a melhoria do seu desempenho profissional e ampliação dos seus conhecimentos;

IV - Liberdade na escolha dos conteúdos e processos didáticos de acordo com a proposta pedagógica da escola e orientação curricular do sistema municipal de ensino.

§ 1º É vedada qualquer discriminação entre servidores integrantes da carreira dos profissionais de educação em razão de atividades inerentes ao cargo, áreas de estudo ou disciplina que ministrarem.

§ 2º O profissional da educação não poderá ser discriminado ou perseguido em função de suas manifestações políticas, pedagógicas ou ideológicas e nem por participar de organização de qualquer natureza lícita.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

§ 3º Fica assegurado ao profissional da educação após o retorno de férias ou licenças previstas em Lei o direito de permanência no local de trabalho de origem.

§ 4º Os profissionais da educação têm direito de reunirem-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

§ 5º É direito do profissional da educação ser amplamente defendido pela direção do estabelecimento de ensino, quando no regular exercício de suas atividades for agredido fisicamente e moralmente no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO XV

DAS FÉRIAS

Art. 34. Os profissionais da educação têm direito a 30 (trinta) dias de férias anuais e 15 (quinze) dias de recesso a serem gozados, preferencialmente, nos períodos de recesso escolar, sem prejuízo à normalidade do ano letivo, conforme calendário escolar e tabelas previamente organizadas.

Art. 35. Aos profissionais da educação básica é devido o abono de férias correspondentes a 1/3 (um terço) da sua remuneração para cada período aquisitivo, a ser pago por ocasião do efetivo gozo.

CAPÍTULO XVI

DAS LICENÇAS

Art. 36. Conceder-se-á licença:

- I - Para tratamento de saúde;
- II - Por motivo de acidente ocorrido em serviço ou de doença profissional;
- III - Para desempenho de mandato classista;
- IV - Por motivo de parto, aborto e adoção;
- V - Por motivo de doença em pessoa da família;
- VI - Para serviço militar obrigatório;
- VII - Para atendimento de interesses particulares;
- VIII - Como prêmio por assiduidade ao serviço;
- IX - Por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro(a);
- X - Para atividade política;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

XI - Para realizar aperfeiçoamento, estágio e pós-graduação em nível *strictu sensu* e *lato sensu*.

XII - Para gozo de bodas nupciais.

§ 1º O ocupante em cargo e comissão, sem vínculo efetivo não terá direito às licenças previstas nos incisos III, VI, VII, VIII, X e XI.

§ 2º As licenças requeridas serão concedidas de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico Único do Município.

§ 3º Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 4º É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas.

§ 5º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo funcionário que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão.

§ 6º Não será concedida licença-prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidades disciplinar de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b) Licença para tratar de interesses particulares;
- c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

§ 7º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

§ 8º Fica limitado em até 1/3 (um terço) da lotação, da respectiva unidade administrativa, o número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio;

§ 9º É facultado ao funcionário converter em dobro o tempo de licença-prêmio, para efeito de aposentadoria.

Art. 37. O profissional da educação quando convocado, designado ou eleito, participará de atividades em conselhos, grupo de trabalho, comissão de estudo e pesquisa, desde que essas atividades se relacionem com a educação, mantendo-se todos os seus vencimentos e vantagens, sem prejuízo das atividades escolares.

CAPÍTULO XVII

DA APOSENTADORIA

Art. 38. Os profissionais da educação, ocupantes de cargos de provimento efetivo, serão aposentados de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Legislação Especial que trata da Previdência, Aposentadorias e Pensões dos servidores em educação pública do município de Santana.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

**CAPÍTULO XVIII
DOS DEVERES**

Art. 39. É dever do profissional da educação no exercício do cargo ter em vista os superiores interesses da educação, em especial no que se refere à formação necessária ao desenvolvimento das potencialidades do educando, como sujeito crítico, qualificado para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

Art. 40. No desempenho das atividades que lhe são próprias, o profissional da educação, co-responsável na consecução do objetivo ora enunciado, deverá agir de modo a concorrer para:

I - Preservação do sentimento de nacionalidade;

II - Resgate e preservação do patrimônio cultural, artístico, popular e ambiental;

III - Vivência e convivência em função das idéias da comunidade;

IV - Seu constante aperfeiçoamento e atualização profissional e cultural, de acordo com os planos, programas e projetos do sistema municipal de ensino, assegurado a participação do CPVPEB no planejamento dos mesmos;

V - Zelo, dedicação e lealdade para com a escola e a comunidade escolar;

VI - Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

VII - Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VIII - Respeitar o educando como sujeito do processo educacional, e comprometer-se com a eficiência de seu aprendizado;

IX - Comunicar à autoridade imediata, as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores em caso de omissões por parte da primeira;

X - Cumprir suas atribuições, assim como as normas estabelecidas pela legislação educacional em vigor no seu sistema de ensino, bem como zelar pela ética profissional no exercício de suas atividades.

CAPÍTULO XIX

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 41. O profissional da educação deverá freqüentar cursos de atualização e aperfeiçoamento oficiais ou credenciados pelo sistema municipal de ensino.

§ 1º A freqüência nos cursos de formação será obrigatória aos profissionais da educação, salvo justificativas previstas nesta Lei e na legislação pertinente.

§ 2º Ao Município compete estimular e garantir publicação de periódicos e pesquisa científica de interesse da educação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

§ 3º Os cursos de mestrado e doutorado, realizados pelo profissional da educação fora do município, desde que estejam relacionados com a educação, darão direito a licença pelo período destinado ao curso e bolsa de estudo.

§ 4º O município garantirá cursos de formação continuada aos profissionais da educação.

CAPÍTULO XX

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 42. As escolas públicas do município desenvolverão suas atividades de ensino dentro do espírito democrático e participativo, sem preconceitos de raça, sexo, cor, idade, opção religiosa, político-partidárias e quaisquer outras formas de discriminação, incentivando a participação da comunidade na elaboração e exercício da proposta pedagógica.

Art. 43. As escolas públicas do município obedecerão ao princípio de gestão democrática através de:

I - Participação dos profissionais da educação, estudantes, pais, servidores e representantes das organizações populares locais na composição dos Conselhos Escolares, órgãos normativos e deliberativos, bem como no processo de eleição de seus dirigentes.

II - Garantia de acesso às informações técnicas, administrativas e pedagógicas da escola.

III - Gerência dos recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de educação.

IV - Transparência no recebimento e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo único. A eleição, as atribuições e os demais critérios para escolha de diretores de que trata o inciso I deste artigo, serão regulamentados por Lei específica, mediante proposta discutida entre o Chefe do Poder Executivo e o CPGC.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os profissionais da educação básica poderão congregarem-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição da República.

Art. 45. Os profissionais da educação da rede municipal de ensino terão o dia 10 de janeiro de cada ano como data base para a reposição de eventuais perdas do poder aquisitivo, decorrentes de processo inflacionário, incidentes sobre vencimentos, remunerações e subsídios.

Art. 46. Aos ocupantes dos grupos ocupacionais de Apoio Especializado e Auxiliar Educacional, lotados na Secretária de Educação e em Unidades Escolares Municipais será oportunizado, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, fazer opção pelo enquadramento no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santana, assegurando-lhes o enquadramento nas atuais classes e padrões, desde a entrada no serviço público.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art. 47. O profissional da educação eleito e que estiver no exercício de função diretiva e executiva em Sindicato, Federação e Confederação de âmbito municipal, estadual ou nacional, será dispensado pelo Chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo a direitos e vantagens.

Parágrafo único. O profissional da educação em número proporcional de 01 (um) para cada grupo de 100 (cem) servidores municipais sindicalizados por entidade exercendo cargo de direção em Sindicato, Federação e Confederação reconhecida oficialmente, será liberado de suas atividades na vigência de seu mandato com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 48. É assegurado ao profissional da educação ativo ou aposentado o recebimento da gratificação natalina integral até o dia 20 de dezembro do ano trabalhado.

Art. 49. O Município oferecerá atendimento psicossocial em sua rede municipal de saúde aos profissionais da educação que comprovadamente necessitem.

Art. 50. O dia 15 de outubro é consagrado ao professor, sendo ponto facultativo para todos os que exercem atividades de magistério público do município.

Art. 51. O dia 28 de outubro é consagrado ao servidor público, sendo ponto facultativo para todos os que exercem atividades no sistema público municipal de ensino.

Art. 52. As entidades representativas dos profissionais da educação terão direito à consignação em folha de pagamento das contribuições respectivas, mediante prévia autorização do associado.

Art. 53. Fica proibida, a qualquer título, admissão, contratação, nomeação, designação e indicação de pessoas sem habilitação específica ou correlata ao magistério, para o exercício de cargo ou funções no magistério público municipal e em especial nas unidades de ensino.

Art. 54. O Município procederá a partir de agosto deste ano o enquadramento dos servidores do Grupo Ocupacional de Magistério de acordo com a implantação da nova tabela única parte integrante desta lei.

Art. 55. O Município em conjunto com os representantes dos Profissionais da Educação terá, respectivamente, o prazo de noventa dias e o de seis meses, a contar da publicação desta Lei, para encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores os Projetos de Lei tendentes a regulamentar o Conselho Permanente de Gestão da Carreira e o Programa de Bolsa de Estudos.

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 796/2007-PMS, de 28 de dezembro de 2007.

Santana, em 08 de março de 2010.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO I DA LEI Nº 849/2010-PMS

I a IV – GRUPO DE ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO.

NÍVEIS	CLASSES																												
	ESCOLARIDADE ENS. MÉDIO			ESCOLARIDADE LIC. CURTA			ESCOLARIDADE GRADUAÇÃO			ESCOLARIDADE PÓS-GRADUAÇÃO			ESCOLARIDADE MESTRADO			ESCOLARIDADE DOUTORADO													
	A			B			C			D			E			F													
	CÓD	V. Base	Regência	Remuner	CÓD	V. Base	Regência	Remuner	CÓD	V. Base	Regência	Remuner	CÓD	V. Base	Regência	Remuner	CÓD	V. Base	Regência	Remuner									
1	31	965.41	289.62	1,255.03	47	1,013.68	304.10	1,317.78	63	1,188.44	356.53	1,544.97	79	1,331.05	399.32	1,730.37	95	1,530.71	459.21	1,989.92									
2	32	984.72	295.42	1,280.13	48	1,033.95	310.19	1,344.14	64	1,212.21	363.66	1,575.87	80	1,357.67	407.30	1,764.97	96	1,561.32	468.40	2,029.72									
3	33	1,004.41	301.32	1,305.74	49	1,054.63	316.39	1,371.02	65	1,236.45	370.94	1,607.39	81	1,384.83	415.45	1,800.27	97	1,592.55	477.77	2,070.32									
4	34	1,024.50	307.35	1,331.85	50	1,075.73	322.72	1,398.44	66	1,261.18	378.35	1,639.54	82	1,412.52	423.76	1,856.28	98	1,624.40	487.32	2,111.72									
5	35	1,044.99	313.50	1,358.49	51	1,097.24	329.17	1,426.41	67	1,286.40	385.92	1,673.33	83	1,440.77	432.23	1,873.01	99	1,656.89	497.07	2,153.96									
6	36	1,065.89	319.77	1,385.66	52	1,119.19	335.76	1,454.94	68	1,312.13	393.64	1,705.77	84	1,469.59	440.88	1,910.47	100	1,690.03	507.01	2,197.04									
7	37	1,087.21	326.16	1,413.37	53	1,141.57	342.47	1,484.04	69	1,338.38	401.51	1,739.89	85	1,498.98	449.69	1,948.67	101	1,723.83	517.15	2,240.98									
8	38	1,108.95	332.69	1,441.64	54	1,164.40	349.32	1,513.72	70	1,365.14	409.54	1,774.69	86	1,528.96	458.69	1,987.65	102	1,758.30	527.49	2,285.80									
9	39	1,131.13	339.34	1,470.47	55	1,187.69	356.31	1,543.99	71	1,392.45	417.73	1,810.18	87	1,559.54	467.86	2,027.40	103	1,793.47	538.04	2,331.51									
10	40	1,153.75	346.13	1,499.88	56	1,211.44	363.43	1,574.87	72	1,420.29	426.09	1,846.38	88	1,590.73	477.22	2,067.95	104	1,829.34	548.80	2,378.14									
11	41	1,176.83	353.05	1,529.88	57	1,235.67	370.70	1,606.37	73	1,448.70	434.61	1,883.31	89	1,622.54	486.76	2,109.31	105	1,865.93	559.78	2,425.70									
12	42	1,200.37	360.11	1,560.48	58	1,260.38	378.12	1,638.50	74	1,477.67	443.30	1,920.98	90	1,655.00	496.50	2,151.49	106	1,903.24	570.97	2,474.22									
13	43	1,224.37	367.31	1,591.69	59	1,285.59	385.68	1,671.27	75	1,507.23	452.17	1,959.40	91	1,688.10	506.43	2,194.52	107	1,941.31	582.39	2,523.70									
14	44	1,248.86	374.66	1,623.52	60	1,311.30	393.39	1,704.69	76	1,537.37	461.21	1,998.58	92	1,721.86	516.56	2,238.41	108	1,980.14	594.04	2,574.18									
15	45	1,273.84	382.15	1,655.99	61	1,337.53	401.26	1,738.79	77	1,568.12	470.44	2,038.86	93	1,756.29	526.89	2,283.18	109	2,019.74	605.92	2,625.66									
16	46	1,299.31	389.79	1,689.11	62	1,364.28	409.28	1,773.56	78	1,599.48	479.84	2,079.33	94	1,791.42	537.43	2,328.85	110	2,060.13	618.04	2,678.17									
																					710.75	2,369.15	2,734.86	2,789.56	2,845.35	2,902.26	2,960.30	3,019.51	3,079.90

Handwritten signature



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO II DA LEI Nº 849/2010-PMS

V – GRUPO DE ATIVIDADES DE APOIO ESPECIALIZADO.

ANOS DE SERV.	NÍVEIS	CLASSES			
		A	B	C	D
		GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	1,249.20	1,374.12	1,511.53	1,662.69
2	2	1,274.18	1,401.60	1,541.76	1,695.94
4	3	1,299.67	1,429.63	1,572.60	1,729.86
6	4	1,325.66	1,458.23	1,604.05	1,764.45
8	5	1,352.17	1,487.39	1,636.13	1,799.74
10	6	1,379.22	1,517.14	1,668.85	1,835.74
12	7	1,406.80	1,547.48	1,702.23	1,872.45
14	8	1,434.94	1,578.43	1,736.28	1,909.90
16	9	1,463.64	1,610.00	1,771.00	1,948.10
18	10	1,492.91	1,642.20	1,806.42	1,987.06
20	11	1,522.77	1,675.04	1,842.55	2,026.80
22	12	1,553.22	1,708.55	1,879.40	2,067.34
24	13	1,584.29	1,742.72	1,916.99	2,108.69
26	14	1,615.97	1,777.57	1,955.33	2,150.86
28	15	1,648.29	1,813.12	1,994.43	2,193.88
30	16	1,681.26	1,849.38	2,034.32	2,237.76

VI – GRUPO DE ATIVIDADES DE AUXILIARES EDUCACIONAIS.

ANOS DE SERV.	NÍVEIS	CLASSES			
		A	B	C	D
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	869.64	956.60	1,052.26	1,157.49
2	2	887.03	975.74	1,073.31	1,180.64
4	3	904.77	995.25	1,094.78	1,204.25
6	4	922.87	1,015.16	1,116.67	1,228.34
8	5	941.33	1,035.46	1,139.00	1,252.91
10	6	960.15	1,056.17	1,161.78	1,277.96
12	7	979.36	1,077.29	1,185.02	1,303.52
14	8	998.94	1,098.84	1,208.72	1,329.59
16	9	1,018.92	1,120.81	1,232.90	1,356.19
18	10	1,039.30	1,143.23	1,257.55	1,383.31
20	11	1,060.09	1,166.09	1,282.70	1,410.97
22	12	1,081.29	1,189.42	1,308.36	1,439.19
24	13	1,102.91	1,213.21	1,334.53	1,467.98
26	14	1,124.97	1,237.47	1,361.22	1,497.34
28	15	1,147.47	1,262.22	1,388.44	1,527.28
30	16	1,170.42	1,287.46	1,416.21	1,557.83